

CONTRATO

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE VEÍCULO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA BURITI VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO Nº 046/2024 – SGA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à Quinta Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 070/2014, pelo Superintendente de Gestão Administrativa **André Luis Sant'Ana Ribeiro**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **BURITI VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 07.666.744/0001-99, estabelecida à Avenida Barão Rio Branco, nº 433, lote B, Bairro Vila Rica, Barreiras/BA, representada por **Joana Maria Trajano da Silva**, CPF/MF nº [REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA**, observadas as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e, ainda, o constante no Edital de Licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 067/2023, tipo menor preço, protocolado sob o SEI nº 19.09.02677.0018464/2023-45, o qual integra este instrumento independentemente de transcrição, **CELEBRAM** o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a aquisição de caminhonetes/ picapes, com cabine dupla e tração nas quatro rodas (4x4) para aparelhamento da Coordenação de Transportes do Ministério Público do Estado da Bahia.

1.2 Fundamenta esta contratação o atendimento à Meta nº 1 do Convênio Transferegov.br nº 942213/2023, firmado entre o **CONTRATANTE** e a União, por intermédio do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO, DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

2.1 O prazo para entrega do objeto é de **90 (noventa) dias**, contados da data do recebimento, pela **CONTRATADA**, da Nota de Empenho acompanhada da respectiva Autorização de Fornecimento de Material e Contrato;

2.1.1 A **CONTRATADA** deverá retirar a nota de empenho no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação do **CONTRATANTE**:

2.1.1.1 As comprovações da convocação e da entrega/retirada da nota de empenho poderão ocorrer por quaisquer dos seguintes meios: por meio eletrônico (através de confirmação de recebimento de e-mail), aposição de assinatura (para retirada presencial) ou por Aviso de Recebimento dos correios (quando a entrega for via postal).

2.1.1.2 O Fornecedor poderá solicitar a prorrogação do prazo para retirada/recebimento da nota de empenho, por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração, nos termos do art. 64, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

2.1.2 O prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que haja pedido formalizado pelo fornecedor antes do termo final do prazo de entrega consignado, mediante justificativa - e respectiva comprovação - de fato superveniente, aceito pela Instituição;

2.1.3 O bem objeto deste contrato deverá ser entregue mediante agendamento prévio junto à Coordenação de Transportes, por meio dos telefones (71) 3103-0178/0180, e/ou pelo endereço eletrônico ana.goncalves@mpba.mp.br ou leonardo.sampaio@mpba.mp.br;

2.1.4 O objeto deverá ser entregue de segunda a sexta-feira, no intervalo entre as 08:00h às 12:00h ou entre as 13:00h às 17:00h, conforme agendamento prévio, na sede do Ministério Público do Estado da Bahia, situada à Quinta Avenida do Centro Administrativo da Bahia, nº 750, CEP 41.745-004, Salvador/BA;

2.1.5 Os veículos que compõem o objeto contratual deverão ser entregues novos ("zero km") em perfeitas condições de uso e funcionamento, com tanque de combustível abastecido em sua totalidade, atendidas todas as especificações técnicas e os níveis de desempenho exigidos no Edital de Licitação;

2.1.5.1. O veículo deverá ser entregue com todos os equipamentos de segurança eventualmente não especificados neste instrumento exigidos pelo CONTRAN.

2.1.5.2 Será considerado veículo novo ("zero km") o automóvel antes do seu registro e licenciamento;

2.1.6 Os veículos serão entregues emplacados e licenciados junto ao Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/BA, sem registros anteriores (primeiro licenciamento), em nome do Ministério Público do Estado da Bahia, com todos e quaisquer custos por conta da **CONTRATADA**;

2.2 O recebimento provisório do(s) bem(ns) adquirido(s) far-se-á no prazo de até 03 (três) dias e ficará sob a responsabilidade da Coordenação de Transportes do **CONTRATANTE**, em conjunto com o fiscal do contrato, caso este não seja integrante daquela unidade;

2.2.1 O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratual em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis;

2.2.2 Em caso de recusa, no todo em parte, do objeto contratado, fica a **CONTRATADA** obrigada a substituir o(s) bem(ns) recusado(s) no prazo máximo de

15 (quinze) dias, contados a partir da notificação expedida pelo **CONTRATANTE**;

2.3 O recebimento definitivo do objeto deste contrato se dará no prazo de 10 (dez) dias e só será concretizado depois de adotados, pelo **CONTRATANTE**, todos os procedimentos administrativos cabíveis, observados os termos dos arts. 73 e 74 da Lei Federal nº 8.666/93;

2.3.1 O recebimento ocorrerá também em conjunto com a Comissão de Recebimento de Bens Permanentes do **CONTRATANTE**, designada pela Portaria nº 047/2021-SGA – ou por instrumento que eventualmente a substitua, observado o quanto disposto no art. 15, §8º, da Lei Federal nº 8.666/1993;

2.3.2 O aceite ou aprovação do objeto pelo **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no Edital de licitação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao **CONTRATANTE**, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

2.3.3 O recebimento dado pelo **CONTRATANTE** em fatura (ou documento afim) apresentada por transportadora da **CONTRATADA** não será considerado para fins de recebimento provisório/definitivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Cód. Unidade Orçamentária/Gestora	Ação (P/A/OE)	Região	Destinação de Recursos	Natureza da Despesa
40.101.003	3027	9900	1.500.0.100.000000.00.00.00	44.90.52.000
40.601.0004	1465	9900	2.500.5.300.000000.00.00.00	44.90.52.000

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 Os preços unitários relativos ao objeto contratual são os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE ESTIMADA (em unidade)	PREÇO EM R\$	
				UNITÁRIO	TOTAL

1	Veículo caminhonete / picape, zero quilômetro, ano de fabricação igual ou superior a 2023, cabine dupla, quatro portas, tração 4x4, motor turbo diesel, com no mínimo 160 cv de potência, com porta-malas / carroceria de no mínimo 1000 litros, capacidade de carga de no mínimo 1000 kg, direção hidráulica ou elétrica, ar-condicionado, capacidade para 5 passageiros, vidros elétricos, trava elétrica, alarme antifurto, com kit multimídia, computador de bordo, retrovisores externos com controle eletrônico, com sensor de estacionamento, câmera de ré, banco do motorista com regulagem de altura, todos os bancos com apoio de cabeça, cinto de segurança de três pontos para todos os ocupantes, cor branca sólida, com protetor de cárter, volante com regulagem de altura, jogo de tapetes, com película escurecida instalada nos vidros em conformidade com as normas regulamentares, equipado com capota marítima , com todos os equipamentos de segurança exigidos pelo CONTRAN ainda que não especificados neste TR, com garantia de fábrica mínima de 24 (vinte e quatro) meses, ou, no mínimo, 100 (cem) mil quilômetros (o que ocorrer primeiro), para motor, câmbio e chaparia (contra corrosão) e garantia mínima de 12 (doze) meses para acessórios.	UN	2	R\$ 210.000,00	R\$ 420.000,00
---	---	----	---	----------------	----------------

4.2 O valor global do contrato é de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais).

4.2 No preço computado neste contrato estão inclusos todos e quaisquer custos necessários ao fiel cumprimento deste instrumento, inclusive todos aqueles relativos a remunerações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal disponibilizado pela **CONTRATADA** para a execução do objeto, transportes de qualquer natureza, combustíveis, cadastros, garantias, equipamentos e ferramentas empregados, fardamentos, depreciação, aluguéis, administração, tributos e emolumentos, inclusive os custos decorrentes do emplacamento e licenciamento de que cuida o **item 2.1.6**.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DOS TRIBUTOS

5.1 O faturamento referente ao objeto deste contrato será efetuado em **parcela única**, e o pagamento será processado mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, da Nota Fiscal/DANFE, documentação que deverá estar devidamente acompanhada do **TERMO DE ACEITE** fornecido pelo **CONTRATANTE** e das certidões de regularidade cabíveis, e se concluirá no prazo de 08 (oito) dias úteis a contar da data de apresentação da documentação, desde que não haja pendência a ser regularizada;

5.1.1 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização, inclusive no que tange à emissão de termo de aceite;

5.2 As notas fiscais far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos, que tenham como fato gerador o objeto consignado na **CLÁUSULA PRIMEIRA** e deverão conter as seguintes informações: número do convênio a que se refere a contratação, número da licitação que deu origem ao contrato e número do contrato que formaliza a execução da despesa;

5.3 O **CONTRATANTE** realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, nas hipóteses em que figurar como substituto tributário;

5.4 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela **CONTRATADA**, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia;

5.5 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*, observado, sempre, o disposto no item 5.1.1.

5.5.1 Para efeito de caracterização de mora imputável ao **CONTRATANTE**, não serão considerados eventuais atrasos de pagamento no período de fechamento do exercício financeiro do Estado da Bahia, compreendido entre o final do mês de dezembro e o mês de janeiro do exercício subsequente, decorrentes de circunstâncias alheias à vontade das partes, isto é, por força de bloqueio de rotinas no sistema estadual obrigatoriamente utilizado para a execução dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS

6.1 Os preços definidos no item 4.1 são irreajustáveis.

6.2 Os valores contratuais originariamente pactuados são passíveis de alteração nas seguintes hipóteses:

6.2.1 Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderão as partes promover a alteração dos valores originariamente pactuados com o fito de restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, conforme previsão constante do artigo 65, II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/1993;

6.2.2 Na hipótese de criação, alteração, ou extinção, de quaisquer tributos ou encargos, bem como na superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicando na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso, nos termos do artigo 65, §5º da Lei Federal nº 8.666/1993;

6.2.3 As alterações dos valores contratuais descritas nos **itens 6.2.1 e 6.2.2**, se ocorrerem, deverão ser formalizadas através de Aditivo Contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 O contrato terá a vigência de 06 (seis) meses, a contar da data da sua publicidade no veículo oficial de publicação das contratações, admitindo-se a prorrogação de vigência, mediante procedimento administrativo próprio devidamente autorizado pela autoridade competente, nos termos do artigo

7.2 As obrigações decorrentes da garantia e suporte técnico contratualmente estabelecidas permanecem válidas e eficazes durante todo o período consignado na **CLÁUSULA OITAVA**, inclusive no que toca às prerrogativas administrativas ora estabelecidas em favor do **CONTRATANTE**, ainda que encerrado o lapso temporal de vigência do instrumento contratual;

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

8.1 A **CONTRATADA** fornecerá o objeto deste contrato com **garantia de fábrica, para motor e câmbio, observando-se o seguinte:**

8.1.1 Os veículos deverão possuir garantia mínima de fábrica de 24 (vinte e quatro) meses, ou, no mínimo, 100 (cem) mil quilômetros (o que ocorrer primeiro), para motor, câmbio e chaparia (contra-corrosão), contados a partir do recebimento definitivo do objeto;

8.1.2 Os acessórios instalados pelos próprios fabricantes ou representantes autorizados, assim como os acessórios instalados pela empresa contratada deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo do objeto, prestados pela **CONTRATADA**;

8.2 A Garantia e a Assistência Técnica serão prestadas diretamente pela **CONTRATADA**, ou através de designação de concessionária autorizada que esteja localizada, no mínimo na zona urbana da cidade de Salvador ou respectiva região metropolitana, durante o prazo de garantia, de acordo com os manuais e as normas técnicas específicas;

8.2.1 Na hipótese de ser exigida a realização de revisões periódicas para a manutenção da garantia do fabricante do veículo, aquelas deverão ser realizadas conforme periodicidade prevista no manual do bem, e de acordo com os valores previstos em tabela oficial do fabricante, à época de cada revisão, com todos os custos por conta do **CONTRATANTE**.

8.2.2. O prazo máximo para resolução do chamado será de 15 (quinze) dias, contados da data da abertura do chamado pelo Ministério Público do Estado da Bahia;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9. Além das determinações contidas no instrumento convocatório – que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, a **CONTRATADA**, obriga-se a:

9.1 Executar o objeto contratual de acordo com os prazos e as especificações técnicas constantes no instrumento convocatório e seus anexos, no local determinado, nos dias e nos turnos e horários de expediente do **CONTRATANTE**, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, sob a alegação de falhas, defeitos ou falta de pessoal, materiais e/ou peças;

9.2 Adotar as providências legais e/ou contratuais cabíveis, nas ocorrências de danos no decurso do uso normal do produto durante o prazo de garantia e por defeitos de fabricação;

9.3 Promover, às suas expensas e sob sua responsabilidade, a adequada embalagem, transporte e entrega do(s) bem(ns);

9.4 Prestar diretamente o objeto contratado, não o transferindo a outrem, no todo ou em parte, ressalvando-se apenas os casos de cisão, fusão ou incorporação da empresa contratada, desde que não impeçam os compromissos assumidos para com o **MPBA**, sendo admitida a subcontratação, nos seguintes termos:

9.4.1 Admitir-se-á a subcontratação para a instalação de acessórios nos veículos e serviços de assistência técnica;

9.4.2 A subcontratação será admitida nas hipóteses previstas no item 9.4.1 e os serviços deverão ser executados em conformidade com os manuais e as normas técnicas específicas;

9.5 Manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação;

9.6 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução da contratação;

9.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução da contratação;

9.7.1 A eventual retenção de tributos pelo **MPBA** não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela empresa contratada;

9.8 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação e com este documento, contendo descrição dos bens e serviços (quando couber), indicação de quantidades, preços unitários e valor total;

9.9 Arcar, quando da execução do objeto contratado, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causado ao **MPBA** e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir ao **MPBA** todos os custos decorrentes de indevida paralisação ou interrupção dos serviços contratados;

9.10 Não introduzir, seja a que título for, nenhuma modificação na especificação do objeto contratado ou das eventuais normas técnicas a serem seguidas, sem o consentimento prévio, e por escrito, do **MPBA**;

9.11 Atender, nos prazos consignados neste instrumento e/ou pelo **MPBA**, às recusas ou determinações de desfazimento/refazimento fornecimentos e/ou serviços acessórios que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições do Edital (e anexos) constante no processo licitatório que o originou, providenciando sua imediata correção ou realização, sem ônus para o **MPBA**;

9.12 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência da contratação, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

9.13 Comunicar formalmente ao **MPBA** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução da contratação;

9.14 Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da eventual mão de obra necessária à execução completa e eficiente da contratação;

9.15 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **MPBA**.

9.16 Por força do quanto disposto no artigo 43 da Portaria Interministerial nº 424/2016, a **CONTRATADA** fica obrigada a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis referentes ao objeto contratado, para os servidores do órgão ou entidade pública concedente, qual seja, Ministério da Justiça, e dos respectivos órgãos de controle interno e externo.

9.17 A **CONTRATADA** se obriga, especialmente, a:

9.17.1 Entregar os veículos com tanque abastecido em sua totalidade (tanque cheio);

9.17.2 Entregar os veículos zero quilômetro (assim considerado o veículo antes do seu registro e licenciamento), emplacados e licenciados junto ao Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/BA, em nome do Ministério Público do Estado da Bahia, sem registros anteriores (primeiro licenciamento), com todos e quaisquer custos por conta da **CONTRATADA**;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

10 O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

10.1 Fornecer, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da assinatura do contrato, as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar plenamente o objeto contratado;

10.2 Realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato, nos termos e condições previstos nas **CLÁUSULAS QUARTA E QUINTA**;

10.3 Permitir o eventual acesso dos empregados autorizados da empresa contratada às instalações físicas do MPBA, nos locais e na forma que se façam necessários para a execução contratual;

10.4 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente contrato, notificando a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

10.5 Fornecer à **CONTRATADA**, mediante solicitação, atestado de capacidade técnica, quando o fornecimento do objeto atender satisfatoriamente os prazos de entrega, qualidade e demais condições previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 O **CONTRATANTE** designará servidor(es), **por meio de Portaria específica para tal fim**, para a fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento;

11.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:

11.2.1 Acompanhar o cumprimento deste instrumento e determinar as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, podendo ainda suspender-lhes a execução, sem prejuízos das sanções contratuais legais;

11.2.2 Transmitir à **CONTRATADA** instruções, e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso;

11.2.3 Promover a verificação do fornecimento efetuado, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

11.2.4 Esclarecer as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente do **CONTRATANTE**, se necessário, parecer de especialistas;

11.3 A fiscalização, pelo **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual;

11.3.1 A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, sobre irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades

determinadas neste contrato.

11.4 O **CONTRATANTE** poderá recusar, sustar e/ou determinar o desfazimento/refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato ou do Edital constante no processo licitatório que o originou, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens.

11.4.1 Qualquer serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser refeito, corrigido ou substituído pela **CONTRATADA**, às suas expensas;

11.4.2 A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de execução, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**.

11.5 O **CONTRATANTE** poderá determinar o afastamento momentâneo, de suas dependências ou do local da execução do contrato, de empregados ou prepostos da **CONTRATADA**, cuja permanência venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora;

11.6 Para fins de fiscalização, o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na Seção II – Sanções Administrativas do Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa;

12.2 Em caso de inadimplemento parcial ou total de obrigações pela **CONTRATADA**, e não sendo suas justificativas aceitas pelo **CONTRATANTE**, àquela poderão ser aplicadas, observado o disposto no item anterior, as seguintes penalidades: 12.2.1 advertência;

12.2.2 Multa;

12.2.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

12.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Estadual;

12.3 As multas previstas no item 12.2.2 deste instrumento poderão, a critério da Administração, ser aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pela **CONTRATADA**;

12.4 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

12.4.1 - 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

12.4.2 - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total da parte do serviço não realizado;

12.4.3 - 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor da parte do serviço não realizado;

12.5 A aplicação de multa à **CONTRATADA** não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em lei;

12.6 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou serem deduzidas do pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**, caso este deva ocorrer dentro daquele prazo;

12.6.1 Na hipótese de ausência de adimplemento voluntário e impossibilidade de dedução, as multas serão descontadas da garantia contratual ou, na inviabilidade desta, cobradas judicialmente, a critério do **CONTRATANTE**;

12.7 Os custos correspondentes a danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da **CONTRATADA** deverão ser resarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa, sob pena de, sem prejuízo do ressarcimento, serem considerados como hipótese de inadimplemento contratual, sujeita, portanto, à aplicação das sanções administrativas previstas nesta Cláusula.

12.8 As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas no Capítulo III, Seção V - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos, da Lei Federal nº 8.666/1993;

13.2 O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateral e administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993;

13.3 Havendo rescisão administrativa do presente contrato, baseada em alguma das hipóteses previstas nos incisos I a XII, e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, o **CONTRATANTE** poderá adotar, no que couber, as medidas que vêm discriminadas no art. 80 do supracitado diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

14.1 A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, quando solicitado e devidamente motivado pela Administração, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993;

14.2 As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

15.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

15.2 A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**.

15.3 A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar ao Ministério Pùblico do Estado da Bahia, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

15.4 A **CONTRATADA** cooperará com a **CONTRATANTE** no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Pùblico, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral;

15.5 Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório que o originou, referido no preâmbulo deste instrumento, bem como a proposta da **CONTRATADA** apresentada na referida licitação, naquilo que não divirja deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

O **CONTRATANTE** será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e), do Poder Judiciário do Estado da Bahia e no Diário Oficial da União, até o 5º dia útil do mês subsequente à sua celebração, respeitado o limite de 20 (vinte dias) daquela data, os termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela **CONTRATADA**, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

19.2 A inadimplência da **CONTRATADA**, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste contrato, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

19.3 Aplicar-se-á a Lei Federal nº 8.666/1993 para dirimir toda e qualquer questão legal relativa à execução deste contrato, em especial os casos omissos;

19.4 Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de alterar unilateralmente o contrato, mediante justificação expressa, nas hipóteses previstas no inciso I do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato e respeitados os demais direitos da **CONTRATADA**;

19.5 Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de reajuste e/ou revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades;

19.6 Inexistindo disposição específica, as obrigações contratuais devem ser praticadas no prazo de 05 (cinco) dias.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato para que produza seus efeitos legais, após a publicação depois de lido e achado conforme.

Salvador, datado e assinado eletronicamente/digitalmente.

Ministério Pùblico do Estado da Bahia

André Luís Sant'Ana Ribeiro

Superintendente de Gestão Administrativa

BURITI VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

Joana Maria Trajano da Silva

Procuradora

APENSO I CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DOS VEÍCULOS

Descrição do item: Veículo caminhonete / picape, zero quilômetro, ano de fabricação igual ou superior a 2023, cabine dupla, quatro portas, tração 4x4, motor turbo diesel, com no mínimo 160 cv de potência, com porta-malas / carroceria de no mínimo 1000 litros, capacidade de carga de no mínimo 1000 kg, direção hidráulica ou elétrica, ar-condicionado, capacidade para 5 passageiros, vidros elétricos, trava elétrica, alarme antifurto, com kit multimídia, computador de bordo, retrovisores externos com controle eletrônico, com sensor de estacionamento, câmera de ré, banco do motorista com regulagem de altura, todos os bancos com

apoio de cabeça, cinto de segurança de três pontos para todos os ocupantes, cor branca sólida, com protetor de cárter, volante com regulagem de altura, jogo de tapetes, com película escurecida instalada nos vidros em conformidade com as normas regulamentares, equipado com capota marítima, com todos os equipamentos de segurança exigidos pelo CONTRAN ainda que não especificados neste TR, com garantia de fábrica mínima de 24 (vinte e quatro) meses, ou, no mínimo, 100 (cem) mil quilômetros (o que ocorrer primeiro), para motor, câmbio e chaparia (contra corrosão) e garantia mínima de 12 (doze) meses para acessórios.



Documento assinado eletronicamente por **JOANA MARIA TRAJANO DA SILVA** em 21/05/2024, às 15:42, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Sant Ana Ribeiro** em 23/05/2024, às 21:45, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1069529** e o código CRC **A476C632**.

PORATARIA

PORATARIA SGA Nº 188/2024

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA , no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Ana Gabriela Reis Nogueira Gonçalves, matrícula nº 353.057 e Leonardo Borges Castellar Sampaio, matrícula nº 352.766, para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 046/2024-SGA, relativo à aquisição de caminhonetes/picapes, com cabine dupla e tração nas quatro rodas (4x4) para aparelhamento da Coordenação de Transportes do Ministério Público do Estado da Bahia.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Pùblico do Estado da Bahia.

André Luis Sant'Ana Ribeiro

Superintendente de Gestão Administrativa

(Datado e assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Sant'Ana Ribeiro** em 23/05/2024, às 21:45, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbahia.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1074374** e o código CRC **52896DC7**.

S E

[REDACTED]

[REDACTED]
Estado da Bahia. [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]

na

a autorização.

ân-

52.592.

a

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA ARP Nº. 69/2023. Pregão Eletrônico SRP nº 246/2023-SEJUSP/AC. Objeto: Aquisição de viaturas duas rodas com acessórios - motocicletas de no mínimo 1.000 (mil) cilindradas (viaturas policiais caracterizadas) - para policiamento ostensivo e de escolta objetivando o reaparelhamento da Polícia Militar do Estado do Acre - PMAC, para atender às necessidades da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública-SEJUSP, na execução do Fundo Nacional De Segurança Pública Eixo de Fortalecimento das Instituições de Segurança Pública, ano 2021, Meta Geral: Fortalecimento da Polícia Militar do Estado do Acre, "AÇÃO 12". Item 01, valor total: R\$ 3.870.000,00, empresa: STAR MOTOS LTDA, CNPJ nº 01.444.283/0001-23. Validade: 12 meses, a contar da assinatura. Data: 29/11/2023. Assinam: Sr. José Américo de Souza Gaia, pela SEJUSP e o Sr. Osvaldo Xavier Dias, pela empresa.

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

EXTRATO DE CONTRATO - UASG 926302

CONTRATO Nº 046/2024-SGA. Nº do processo: 19.09.02677.0018464/2023-45. PE nº 067/2023. Parecer Jurídico: 101/2024. Contratante: Ministério Público do Estado da Bahia. Contratada: Buriti Veículos Peças e Serviços LTDA, CNPJ nº 07.666.744/0001-99. Objeto: aquisição de caminhonetes/ pick ups, com cabine dupla e tração nas quatro rodas (4x4) para aparelhamento da Coordenação de Transportes do MPBA. Valor global: R\$ 420.000,00. Dotação: UO/UG 40.101.0003/40.601.0004. Ação (P/A/OE): 1465/3027. Região: 9900. Destinação de Recursos: 2.500.5.300.000000.00.00/1.500.0.100.000000.00.00. Natureza de Despesa: 44.90.52. Forma de pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente da contratada. Vigência: 06 (seis) meses, contados da publicidade oficial do ajuste.

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL - SECOM

EXTRATO DE CESSÃO DE USO

Espécie: CONTRATO DE CESSÃO DE USO NÃO ONEROSA Nº 2/2024/00
 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 4029/2023. CONTRATO ADMINISTRATIVO: 002/2024/00, DE 08.05.2024. CEDEnte: Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP CNPJ CEDENTE: 03.650.060/0001-48. REPRESENTANTE LEGAL DA CEDEnte: Gilberto Oliveira Lins Neto - Presidente. CESSÃO: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DO ITAQUI - OGMO. CNPJ DA CESSÃO: 01.075.411/0001-09. REPRESENTANTE DA CESSÃO: Ana Claudia Rodrigues Barbosa. OBJETO: É objeto do presente contrato a cessão de uso não onerosa de uma área total de 1.041,58 m², sendo uma edificação de 983,98 m², atualmente utilizada pelo OGMO, ora CESSÃO, e duas novas áreas para contêineres 28,80 m² cada, uma no Berço 100 e outra no Berço 102, pelo prazo de 60 (sessenta) meses. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 08.05.2024. SÃO LUÍS (MA), 08 de maio de 2024.

EXTRATO DE CESSÃO DE USO

Espécie: CONTRATO DE CESSÃO DE USO ONEROSA Nº 1/2024/00
 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 3069/2022. CONTRATO ADMINISTRATIVO: 001/2024/00, DE 30.04.2024. CEDEnte: Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP CNPJ CEDENTE: 03.650.060/0001-48. REPRESENTANTE LEGAL DA CEDEnte: Gilberto Oliveira Lins Neto - Presidente. CESSÃO: SELL - ENGENHARIA E LOGÍSTICA LTDA. CNPJ DA CESSÃO: 42.440.045/0001-27. REPRESENTANTE DA CESSÃO: Landrin Sandin Gonçalves de Oliveira Filho. OBJETO: É a cessão de uso onerosa à empresa, de uma área de 45 m² (quarenta e cinco metros quadrados) para a instalação de 3 contêineres, na área secundária do Porto do Itaqui, que servirão como base de apoio administrativo e almoxarifado para atendimento às operações e prestação de serviços de engenharia naval e mecânica, e de apoio portuário e marítimo, pelo prazo de 60 (sessenta) meses. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 30.04.2024. SÃO LUÍS (MA), 30 de abril de 2024.

EXTRATO DE CESSÃO DE USO

Espécie: CONTRATO DE CESSÃO DE USO ONEROSA Nº 2/2024/00
 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0419/2024. CONTRATO ADMINISTRATIVO: 002/2024/00, DE 26.04.2024. CEDEnte: Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP CNPJ CEDENTE: 03.650.060/0001-48. REPRESENTANTE LEGAL DA CEDEnte: Gilberto Oliveira Lins Neto - Presidente. CESSÃO: GRANEL QUÍMICA LTDA. CNPJ DA CESSÃO: 44.983.435/0003-30. REPRESENTANTE DA CESSÃO: Maycon Douglas Silva Melo. OBJETO: É objeto a cessão de uso onerosa à empresa, de área com perímetro de 1.200 m² (um mil e duzentos metros quadrados), para construção provisória de canteiro de obras para realização de adequação mecânica de dois tanques, pelo prazo de 06 (seis) meses. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 26.04.2024. SÃO LUÍS (MA), 29 de abril de 2024.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CESSÃO DE USO ONEROSA Nº 4/2019/00
 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1418/2018 DE 11.09.2018, CONTRATO ADMINISTRATIVO: 004/2019/00. CEDEnte: Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP CNPJ CEDENTE: 03.650.060/0001-48. REPRESENTANTE LEGAL DA CEDEnte: Gilberto Oliveira Lins Neto - Presidente. CESSÃO: Saam Towage Do Brasil S.A., CNPJ DA CESSÃO: 05.436.047/0001-16. REPRESENTANTE I DA CESSÃO: Renata de Albuquerque Ervilha. REPRESENTANTE II DA CESSÃO: Luís Fernando Rodrigues Pinto de Assis. OBJETO DO CONTRATO: Prorrogação do Contrato de Cessão de Uso Oneroso nº 004/2019/00 - EMAP por mais 60 (sessenta) meses. DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 17.04.2024. SÃO LUÍS (MA), 22 de abril de 2024. Publique-se.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CESSÃO DE USO ONEROSA Nº 8/2019/00
 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0321/2019 DE 07.03.2017, CONTRATO ADMINISTRATIVO: 008/2019/00. CEDEnte: Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP CNPJ CEDENTE: 03.650.060/0001-48. REPRESENTANTE LEGAL DA CEDEnte: Gilberto Oliveira Lins Neto - Presidente.: Petrobrás Transportes s.a- Transpetro. CNPJ DA CESSÃO: 02.709.449/0001-59. REPRESENTANTE DA CESSÃO: Flávio Godinho Viana. OBJETO DO CONTRATO: Prorrogação do Contrato de Cessão de Uso Oneroso nº 008/2019/00 - EMAP por mais 60 (sessenta) meses, passando o vencimento deste para 24 de maio de 2029. DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 20.05.2024. SÃO LUÍS (MA), 21 de maio de 2024. P

AVISO DE LICITAÇÃO
LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 38/2024 - CL/EMSERH

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 215.423/2023 - EMSERH. OBJETO: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de logística para a gestão do estoque de medicamentos, material médico hospitalar, nutrição, OPME, material de laboratório e volumes em geral da Central de Abastecimento Hospitalar (CAHOSP), administrada da Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares - EMSERH.
 CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE.
 DATA DA SESSÃO: ADIADO ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO.
 MOTIVO: Aguardando julgamento de impugnação por parte do setor técnico responsável.
 Local de Realização: Sistema Licitações-e (www.licitacoes-e.com.br).

Edital e demais informações estão disponíveis em www.emserh.ma.gov.br e www.licitacoes-e.com.br.

Informações adicionais serão prestadas na CL/EMSERH localizada, na Av. Borborema, Qd-16, nº 25, Bairro do Calhau, São Luís/MA no horário de 08h00min as 12h00min e das 14h00min às 18h00min de segunda a sexta, pelos e-mails csl.emserh.ma@gmail.com e/ou amaralneto.cslemserh@gmail.com ou pelo Telefone (98) 3235-7333.

São Luís (MA), 21 de maio de 2024.
 FRANCISCO ASSIS DO AMARAL NETO
 Agente de Licitação da EMSERH

AVISO DE LICITAÇÃO
LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 51/2024 - CL/EMSERH

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.110215.08081 - EMSERH. OBJETO: Aquisição de Materiais Médico-Hospitalares, Tipo: Diversos, para atender a demanda das Unidades Hospitalares Administradas pela EMSERH.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM.

DATA DA ABERTURA: 11/06/2024, às 09h00min, horário de Brasília.

Local de Realização: Sistema Licitações-e (www.licitacoes-e.com.br)

Licitação nº [1046245]

Edital e demais informações estão disponíveis em www.emserh.ma.gov.br e www.licitacoes-e.com.br.

Informações adicionais serão prestadas na CL/EMSERH localizada, na Av. Borborema, Qd-16, nº 25, Bairro do Calhau, São Luís/MA no horário de 08h00min as 12h00min e das 14h00min às 18h00min de segunda a sexta, pelos e-mails "csl.emserh.ma@gmail.com" e/ou "fernando.cslemserh@gmail.com" ou pelo Telefone (98) 3235-7333.

São Luís (MA), 20 de maio de 2024.
 FERNANDO WLYSSES FILGUEIRA DA CONCEIÇÃO
 Agente de Licitação da EMSERH

AVISO DE LICITAÇÃO
LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 44/2024 - CL/EMSERH

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 212.662/2023 - EMSERH. OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de materiais de expediente para atendimento das necessidades das unidades de saúde administradas pela Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares - EMSERH.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE.

SITUAÇÃO DA LICITAÇÃO: ADIADA ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO.

MOTIVO: Pedidos de esclarecimento não respondido em tempo hábil.

Licitação nº [1044630]

Local de Realização: Sistema Licitações-e (www.licitacoes-e.com.br)

Edital e demais informações estão disponíveis em www.emserh.ma.gov.br e www.licitacoes-e.com.br.

Informações adicionais serão prestadas na CL/EMSERH localizada, na Av. Borborema, Qd-16, nº 25, Bairro do Calhau, São Luís/MA no horário de 08h00min as 12h00min e das 14h00min às 18h00min de segunda a sexta, pelos e-mails csl.emserh.ma@gmail.com e/ou edynaira.emserh@gmail.com ou pelo Telefone (98) 3235-7333.

São Luís (MA), 17 de maio de 2024.
 EDYNAIRA FERNANDES ROCHA DE OLIVEIRA
 Agente de Licitação da CL/EMSERH

AVISO DE LICITAÇÃO
LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 50/2024 - CL/EMSERH

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.110215.06695 - EMSERH. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES, PARA HEMODIÁLISE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES HOSPITALARES ADMINISTRADAS PELA EMSERH.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM.

DATA DA ABERTURA: 10/06/2024, às 09h00min, horário de Brasília.

Local de Realização: Sistema Licitações-e (www.licitacoes-e.com.br)

Licitação nº [1046174]

Edital e demais informações estão disponíveis em www.emserh.ma.gov.br e www.licitacoes-e.com.br.

Informações adicionais serão prestadas na CL/EMSERH localizada, na Av. Borborema, Qd-16, nº 25, Bairro do Calhau, São Luís/MA no horário de 08h00min as 12h00min e das 14h00min às 18h00min de segunda a sexta, pelos e-mails "csl.emserh.ma@gmail.com" e/ou "maianeemserh@gmail.com" ou pelo Telefone (98) 3235-7333.

São Luís (MA), 17 de maio de 2024.
 MAIANE RODRIGUES CORRÊA LOBÃO
 Agente de Licitação da EMSERH

AVISO DE LICITAÇÃO
LICITAÇÃO PRESENCIAL Nº 10/2024 - CL/EMSERH

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.110215.00570- EMSERH. OBJETO: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços Médicos em Ginecologia/obstetrícia, para atender a demanda da Maternidade de Alto Risco de Imperatriz, administrada pela EMSERH.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Por ITEM.

DATA DA ABERTURA: 20/06/2024 às 09h00min, horário de Brasília-DF.

Local de Realização: Sede da EMSERH, localizada na Avenida Borborema, Quadra nº 16, nº 25, bairro Calhau - São Luís - MA.

Edital e demais informações disponíveis em www.emserh.ma.gov.br.

Informações adicionais serão prestadas na CL/EMSERH localizada, na Av. Borborema, Qd-16, nº 25, Bairro do Calhau, São Luís/MA, pelos e-mails csl.emserh.ma@gmail.com e/ou valeska.emserh@gmail.com, ou pelo Telefone (98) 3235-7333.

São Luís (MA), 17 de maio de 2024.
 VALESKA MOREIRA LINDOSO
 Agente de Licitação da CL/EMSERH

EXTRATO DE CESSÃO DE USO

Espécie: CONTRATO DE CESSÃO DE USO ONEROSA Nº 3/2024/00
 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 3785/2023. CONTRATO ADMINISTRATIVO: 003/2024/00, DE 30.04.2024. CEDEnte: Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP CNPJ CEDENTE: 03.650.060/0001-48. REPRESENTANTE LEGAL DA CEDEnte: Gilberto Oliveira Lins Neto - Presidente. CESSÃO: NML TANKERS & BULKERS LTDA. CNPJ DA CESSÃO: 10.659.078/0003-38. REPRESENTANTE DA CESSÃO: Joaquim Henrique Albuquerque Sá Filho. OBJETO: É a cessão de uso onerosa à empresa, de uma área de 15 m² (quinze metros quadrados) para a instalação de contêiner na área primária do Porto do Itaqui, que servirá como base de apoio à operação, pelo prazo de 60 (sessenta) meses. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 30.04.2024. SÃO LUÍS (MA), 30 de abril de 2024.